



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO

Publicado em 15/03/17
Através de Mural
Secretaria Municipal da Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.877 DE 15 DE MARÇO 2017.

Altera a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.130, de 1997, que Instituiu o Fundo Municipal da Saúde, e dá outras providências.

IVALDO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Art. 1º. Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.130, de 1997, que Instituiu o Fundo Municipal da Saúde, o qual passa a vigorar com a redação a seguir:

Seção II

Das atribuições do Prefeito Municipal

Art. 3º. São atribuições do Prefeito Municipal:

- I- Nomear o coordenador do Fundo Municipal da Saúde ou assumir a coordenação;*
 - II- Assinar cheques com o responsável pela tesouraria, quando for o caso, realizar pagamentos, transferências, aplicações, extratos e afins, através de meio eletrônico.*
- [...]*

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 1.130, de 1997 permanecem inalteradas.

Art. 3º. A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO, RS, aos 15 dias do mês de março de 2017.

IVALDO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Leda Maria Rayanello
Secretária Municipal da Administração

Câmara Municipal de Nova Bassano - RS

Protocolo nº 40/17

Em 16 / 03 / 17

Servidor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO



Mensagem nº 13/2017

Nova Bassano, 6 de fevereiro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 13/2017 que enviamos para análise e posterior votação, objetiva alterar a redação do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.130, de 1997, que **Instituiu o Fundo Municipal da Saúde.**

O Fundo Municipal da Saúde, vinculado à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento de ações da saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria citada.

O art. 3º da Lei Municipal nº 1.130/97 está sendo alterado pela necessidade de o Município se adequar aos avanços da tecnologia digital, incluindo a bancária, que coloca à disposição dos Municípios os instrumentos necessários para agilizar todos os procedimentos ligados às Instituições Financeiras.

Sem mais para o momento, aguardamos aprovação do projeto de lei em pauta e nos subscrevemos.

Atenciosamente,

IVALDO DALLA COSTA

Prefeito Municipal